



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**



Assinatura manuscrita

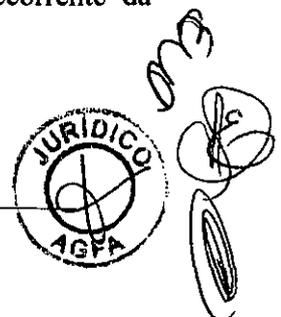
TERMO ADITIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL GERAL DE SALVADOR E A EMPRESA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, com sede na Ladeira dos Galés, 26, Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40.255-020, inscrito no CNPJ sob o nº 10.562.575/0002-32, neste ato representado pelo Sr Coronel ALERRANDRO LEAL FARIAS, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 549-Cmt Ex, de 5 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF nº 799.664.114-53, portador da Carteira de Identidade nº 020368434-5 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AGFA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.032.626/0001-54, sediada na Alameda Vicente Pinzon, 51, conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04.547-130, com filiais localizadas na Rua José Sanches Marin, 700, Blocos 55, 65 e 75, Jardim Colorado, Suzano-SP, CEP 08.616-770, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.032.626/0002-35 e na Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06.454-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE MIRA SANCHEZ, portador da Carteira de Identidade nº 155020006, expedida pela SSP/SP e CPF nº 122.748.598-09 e ao Sra. JANAINA MIRANDA BRANDÃO, portadora da Carteira de Identidade nº 10.445.385, expedida pela SSP/MG e CPF nº 013.583.176-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 64585.002426/2020-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da Inexigibilidade nº 13/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. Prorrogar a vigência do Termo de Contrato nº 14/2020, de 11 de janeiro de 2021, por um período de 12 (doze) meses, reajustar o preço consignado no referido contrato pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, IGP-M FGV, atualizar a garantia de execução e adicionar a cláusula antinepotismo nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203/2010, Art. 117 da Lei 8.112/91 e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do referido contrato passa a vigorar de 12 de janeiro de 2022 a 11 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do Art 57, da Lei no 8666/93 e constante na Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº 14/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O reajuste do valor inicial da contratação foi baseado no IGP-M/FGV, índice acumulado no período JAN a DEZ/2021, no percentual de 17,78% (dezessete vírgula setenta e oito por cento), Fonte FGV/IBRE, conforme previsto na Cláusula Sexta do Termo de Contrato nº 14/2020.

3.2. Após negociação, as partes conciliaram o ajuste do contrato em 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Em razão do reajuste constante na Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo, o valor total da contratação passa a ser de R\$ 127.138,08 (cento e vinte e sete mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	OBJETO	QTDE ANUAL	REF.	VALORES REAJUSTADOS (R\$)	
				VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Manutenção preventiva, corretiva e calibração com reposição de peças e acessórios do CR 85-X-DRYSTAR 5503, composto dos seguintes equipamentos: 01 (um) CR 85-X; 02 (dois) CRUS/ID Table; 01 (um) NX Mammo; 02 (dois) Monitores; NX Adicional e 01 (um) DRY 5503/5500.	12	Mês	6.587,47	79.049,64
2	Manutenção preventiva, corretiva e calibração com reposição de peças e acessórios do CR 30-X-DRYSTAR 5500, composto dos seguintes equipamentos: 01 (um) CR 30-Xm; 01 (um) NX Mixed; 01 (um) Monitor; 01 (um) DRY 5503/5500.	12	Mês	4.007,37	48.088,44
VALOR TOTAL DO CONTRATO				10.594,84	127.138,08

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor da fatura mensal poderá sofrer glosa, decorrente de penalidade aplicada e inexecução total ou parcial do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



[Handwritten signatures and initials]

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo ou outra que venha a substituí-la:

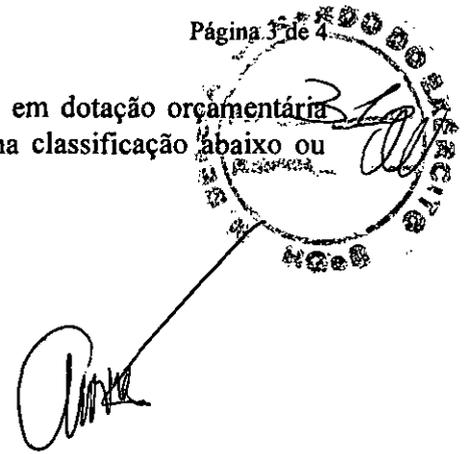
Gestão/Unidade: 0001/167039

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SAFCTCCON



6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada atualizará a garantia inicialmente prestada, conforme o regime estabelecido no item 19. do Projeto Básico e atualizações referidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

7.1. Está proibida a participação de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e seus parentes até terceiro grau nos quadros da contratada, conforme Art. 7º do Decreto 7.203/2010, Art. 117 da Lei 8.112/91 e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Fica o presente trato, submetido a disciplina de proteção de dados estabelecida na Lei nº 13.709, de 14 Ago 2018.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

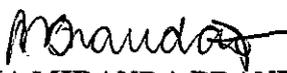
Salvador-BA, 11 de janeiro de 2022.

ALERRANDRO LEAL FARIAS – Cel
Diretor do HGeS

PAULO HENRIQUE MIRA SANCHEZ
Representante Legal da Contratada






JANAINA MIRANDA BRANDÃO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:


ROGÉRIO MOURA HENRIQUE – Cel R1
Chefe da SALC


ELIZIÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – Cap R1
Encarregado de Contratos

